



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 093/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Aprova alterações no Regulamento do Programa Institucional de Qualificação (PIQ) dos servidores do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
  - III – O Estatuto do IF Goiano;
  - III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
  - IV- Parecer nº 013/2017 da Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos da Ata da VI Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, alterações no Regulamento do Programa Institucional de Qualificação (PIQ) dos servidores do Instituto Federal Goiano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original Assinado*  
Vicente Pereira de Almeida  
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 036/2013 DE 21 DE JUNHO DE 2013**

**Aprova o Regulamento do  
Programa Institucional de  
Qualificação (PIQ IF Goiano)  
para o IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e,  
considerando:

- I – A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II – O Estatuto do IF Goiano;
- III – O Regimento Interno do Conselho Superior,
- IV – O Parecer nº 003/2013 da Câmara Deliberativa de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Conselho Superior do IF Goiano, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos da ata da III Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, o Regulamento do Programa Institucional de Qualificação (PIQ IF Goiano) para o Instituto Federal Goiano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original Assinado*  
Vicente Pereira de Almeida  
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE  
SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GOIANO

**Dispõe sobre alteração do  
Regulamento do Programa  
Institucional de Qualificação de  
Servidores (PIQ) do IF Goiano**

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Institucional de Qualificação de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (PIQ IF Goiano) tem por objetivos:

I - viabilizar a formação, em nível de pós-graduação *Stricto sensu*, dos integrantes do quadro de pessoal permanente do IF Goiano;

II - incentivar a reitoria e os *campi* do IF Goiano a abordarem a capacitação de seu quadro de docentes e de técnicos administrativos (TAEs) como uma questão institucional a ser enfrentada por um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam, em seu planejamento e promoção, o intenso comprometimento de seus dirigentes e dos integrantes de suas unidades de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a melhoria da qualidade da educação e sua consolidação em nível médio e técnico, tecnológico, de graduação e pós-graduação *Stricto sensu*, elevando o nível de qualificação de seus docentes e técnicos administrativos;

IV - contribuir para que a reitoria e os *campi* do IF Goiano considerem a capacitação de seus servidores como um desafio a ser permanentemente enfrentado e que exijam a criação de condições, não apenas para que esses profissionais tenham a qualificação ou titulação requerida para o desempenho de suas funções, mas também para que eles possam se manter academicamente ativos e comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Art. 2º A Comissão Central do PIQ (CGPIQ) IF Goiano será realizada de forma compartilhada entre a Proppi, Proad, a Comissão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) e Comissão Interna de Supervisão CIS. Entende-se por Comissão Central, aquela designada por ato formal da autoridade superior, composta por:

I - dois representantes da Proppi, sendo um o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que será o presidente, ou um servidor indicado por ele, e o segundo representante designado para atividades de secretariado da comissão;

II - todos os membros da CCDP;

III - um representante da Pró-Reitoria de Administração (Proad);

IV – todos os membros do CIS.

Art. 3º - Entende-se por Comissão local, aquela designada por ato formal do Diretor Geral de cada *campus*, composta por:

I- um representante da Diretoria de Pesquisa e Pós- Graduação Inovação que será o presidente, ou um servidor indicado por ele;

II- um representante da Diretoria de Administração,

III- um representante da Diretoria de Ensino;

IV – um representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs);

V – um representante dos docentes.

Art. 4º São atribuições do IF Goiano:

I – realizar de forma articulada entre a reitoria e os *campi*, e sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), a implementação, acompanhamento, monitoramento e a avaliação das ações e resultados do Programa;

II - tomar, de imediato, as providências que se fizerem necessárias caso haja inobservâncias das normas estabelecidas para o Programa.

Art. 5º São atribuições da Reitoria/ Proppi:

I - realizar, de forma articulada com a reitoria e os *campi*, a implementação, acompanhamento, monitoramento e a avaliação das ações e resultados do Programa;

II - assegurar, em conjunto com a reitoria, o financiamento das ações e atividades do Programa.

Art. 6º São atribuições dos *campi* do IF Goiano:

I - responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa;

II - orientar o servidor contemplado no programa, sobre as normas, seus direitos e obrigações.

III - realizar o acompanhamento das ações do Programa, especialmente aquelas que se referem ao desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV - estabelecer e revisar os objetivos, diretrizes e estratégias de implementação do Programa e apresentá-los à Comissão Geral;

V - alocar, na reitoria e nos *campi*, as cotas de bolsas de estudo e os recursos orçamentários necessários à execução do Programa;

VI - analisar, aprovar ou indeferir os recursos apresentados pela reitoria e pelos *campi*.

Art. 7º São atribuições Comissão Central:

I - responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa;

II- Realizar processo seletivo, junto à Proppi, o qual compreende desde a elaboração do edital, análise das propostas, julgamento de recursos nas diversas fases e divulgação do resultado;

III - realizar o acompanhamento das ações do Programa, especialmente àquelas que se referem ao desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV– Solicitar à Proppi cancelamentos de apoios concedidos e comunicar à Direção de Gestão de Pessoas os casos pendentes ou inadimplentes para que a DGP possa aplicar as penalidades previstas nos casos comprovados de inobservância das normas estabelecidas pelo programa;

V - manter atualizado, e permanentemente disponível à Proppi, arquivo com informações administrativas individuais dos bolsistas;

VI – Emitir parecer.

Art.8º São atribuições da Comissão Local do PIQ:

I - responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa;

II - orientar o servidor contemplado no programa, sobre as normas, seus direitos e obrigações;

III - realizar o acompanhamento das ações do Programa, especialmente aquelas que se referem ao desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV - apresentar à Proppi semestralmente, ou quando solicitado pela Comissão Geral ou pela Proppi, o(s) relatório(s) de acompanhamento ou outras informações referentes aos bolsistas.

### CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Art. 9º - O PIQ IF Goiano disponibiliza cotas institucionais de bolsas aos servidores que sejam admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados e autorizados pelo Ministério da Educação ou equivalente do país de origem.

Art. 10. O benefício concedido no âmbito do PIQ IF Goiano consiste em:

I - pagamento de bolsa para manutenção do bolsista, tendo como teto os valores das bolsas de mestrado e doutorado praticados pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior (Capes), e, como piso, 50% desses valores.

Art. 11. O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as bolsas e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital publicado pela Proppi, segundo as normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Os critérios definidos no caput deste artigo deverão privilegiar a produção científica e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição, no que se refere aos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* que a instituição possui e pretende oferecer.

Art. 12. A demanda institucional, seja para docente ou técnico-administrativo, deverá passar por consulta da direção geral de cada *campus* e do Reitor do IF Goiano, podendo ser lançado edital específico para docentes e TAEs, salvaguardando as especificidades de ambas as categorias.

Parágrafo único. Poderá ser lançado edital específico também para determinadas áreas do conhecimento.

Art. 13. Para pleitear a bolsa do PIQ IF Goiano, o servidor deve:

I - pertencer no quadro de pessoal permanente do IF Goiano e estar em efetivo exercício no âmbito do IF Goiano;

II - ser aprovado e classificado no processo seletivo instaurado pela IES em que se realiza o curso como aluno regular de programa de pós-graduação *Stricto sensu* autorizado pelo Ministério da Educação ou equivalente do país de origem da IES;

III - não manter vínculo empregatício com o *campus* promotor do curso de pós-graduação que o servidor está em exercício;

IV - não receber, durante o período de vigência da bolsa PIQ IF Goiano, qualquer modalidade de bolsa de Programas da Capes, FAPS ou de outra agência nacional ou estrangeira;

V - apresentar documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela instituição de origem;

VI - não se afastar de suas funções no IF Goiano, exceto por um período de no máximo 4 (quatro) meses para o mestrado e 8 (oito) meses para o doutorado, sendo este período corrido.

1º § É vedado o acúmulo de bolsas de quaisquer natureza;

2º § É vedada a concessão de bolsa a candidato aceito como aluno especial;

3º § O candidato licenciado poderá concorrer a bolsa desde que esteja em condições de retornar às atividades laborais quando do início do curso em que foi aprovado.

Art. 14. A obtenção e renovação da bolsa do PIQ IF Goiano pressupõe que o bolsista assuma perante a Proppi as seguintes obrigações:

I - fornecer à comissão local do PIQ IF Goiano, no seu *campus* de origem, informações fidedignas sobre bolsas de formação, que tenha recebido anteriormente de programa da Capes, FAPS ou de outras agências nacionais ou estrangeiras;

II - firmar Termo de Compromisso junto à instituição de origem quando da aprovação da bolsa;

III- assinar declaração de concordância de devolução ao erário, de valores recebidos indevidamente em forma de bolsa. Caso não haja conclusão do curso por qualquer motivo deverá ser devolvido os valores totais recebidos, acrescidos de correção monetária;

IV - desenvolver o projeto de dissertação/ tese aprovado quando da concessão de sua bolsa, culminando com a defesa, para fins de pagamento. Para efeito de encerramento de concessão da bolsa, considera-se a data registrada na ata de defesa da dissertação/tese;

V - cumprir o regulamento da instituição de destino para o curso que realiza;

VI - apresentar à comissão local do PIQ IF Goiano, no *campus* de origem, semestralmente, declaração de frequência devidamente assinada pelo professor orientador das Atividades Desenvolvidas, contendo a previsão da data de defesa da dissertação/tese. O modelo da declaração supra será fornecido pela Comissão Geral do PIQ;

VII - apresentar o comprovante de titulação (declaração de conclusão ou diploma), no prazo máximo de noventa dias após data registrada na ata de defesa à Comissão local do PIQ IF Goiano, em seu *campus* de origem e reitoria, para imediata atualização junto à Proppi;

VIII - disponibilizar a dissertação ou tese final, em meio eletrônico, à Proppi e à coordenação de pós-graduação do curso onde está matriculado, para que seja publicada no sítio do IF Goiano;

IX- concluir em até 30 (trinta) meses em caso de curso de mestrado e em até 48 (quarenta e oito) meses o curso de doutorado.

#### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 15. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da instituição de origem, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de programas de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 16. Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese.

§1º Não há restrição do Programa à realização de coleta de dados na localidade onde se situa o *campus* de origem do bolsista.

§2º O bolsista deverá permanecer, durante todo o período de seu afastamento para coleta de dados, em dedicação integral às atividades referentes à sua dissertação ou tese.

Art. 17. A autorização de afastamento para coleta de dados, a que se refere o artigo anterior, deve estar fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:

I - a programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

II - parecer do orientador sobre a relevância de programação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - concordância do coordenador do curso ao qual o bolsista estiver vinculado;

IV - o período do afastamento é considerado como de vigência regular da bolsa em curso; e

V - o Programa não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do bolsista.

Parágrafo único. A solicitação de autorização de afastamento para coleta de dados e demais documentações descritas no presente artigo deve ser apresentada, pelo bolsista, à Comissão Local do PIQ IF Goiano em seu *campus* de origem e reitoria, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

## CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DO CURSO

Art. 18. A transferência de um programa de pós-graduação para outro do mesmo nível, promovido pela mesma ou por outra instituição, durante a vigência de uma bolsa, poderá ser permitida em casos especiais se atendidas as seguintes condições:

I - o novo programa deve atender a todas as exigências referentes aos programas admitidos pelo PIQ IF Goiano;

II - a transferência de programa deve ser devidamente justificada, sendo necessário o pronunciamento do orientador do bolsista na IES onde iniciou seu programa de estudos, sobre os motivos da transferência pleiteada; o parecer do orientador na nova IES pretendida com as condições em que ocorrerá a continuidade do referido programa, inclusive no tocante ao cumprimento dos prazos fixados, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes, com a devida autorização do *campus* de origem;

III - a transferência de programa não poderá implicar na ampliação do prazo de vigência da bolsa, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício;

IV - o bolsista deve permanecer cumprindo todos os compromissos assumidos em relação ao nível de bolsa que recebe;

V - a transferência só pode ser efetivada após ser formalmente autorizada pela Proppi;

VI - não será custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem será concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional;

VII - a solicitação de autorização de transferência deve ser encaminhada à Proppi no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso/ programa;

VIII - O aluno que se transferir de programa e já tenha usufruído das licenças previstas no programa PIQ (4 meses para mestrado e 8 meses para doutorado) não terá direito a nova licença.

## CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 19. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição dos valores de mensalidades, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - a qualquer tempo, por insuficiência de desempenho;

IV- recebimento de bolsa após o mês da defesa da dissertação/tese;

V - abandono do curso de mestrado/doutorado;

VI - não apresentação do relatório semestral e da declaração de matrícula.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência ao disposto neste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor sem prejuízo de outras medidas legais que venham a ser impetradas.

## CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO

Art. 20. Haverá suspensão da bolsa, nas seguintes hipóteses:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso por período superior a seis meses;

II - licença maternidade, legalmente concedida e requerida pela servidora junto à Proppi;

III- Se o bolsista não entregar o relatório semestral e a declaração de matrícula, de acordo com o cronograma definido pela Comissão Geral do PIQ.

§1º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§2º A bolsa suspensa permanecerá, durante o período de suspensão autorizado, disponível para a instituição, no aguardo do retorno do bolsista temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

§3º Caso o impedimento para desenvolver as atividades do curso supere o prazo previsto no inciso I deste artigo, acarretará no cancelamento da bolsa, isentando o bolsista das obrigações assumidas perante a Proppi.



## CAPÍTULO VIII DA REATIVAÇÃO

Art. 21. A reativação da bolsa é assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada previstos no artigo anterior e deverá ser efetuada pelo *campus* de origem ou reitoria, depois de comprovada a reintegração do aluno ao curso.

## CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO

Art. 22. O trancamento de matrícula deve determinar o imediato encerramento da bolsa, devendo o *campus* de origem comunicar este fato à Proppi, mediante o encaminhamento do formulário próprio devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição de destino.

Parágrafo único. Será permitida a concessão de uma nova bolsa no mesmo nível, ao ex-bolsista que teve bolsa encerrada por trancamento de matrícula, desde que atendidas as seguintes condições:

I - tenha o trancamento de matrícula se efetivado uma única vez;

II - o ex-bolsista atenda a todas as exigências estipuladas para a obtenção de uma bolsa nova no nível pretendido;

III - a instituição de origem acate as justificativas apresentadas para o trancamento anterior e inclua o candidato entre os indicados para o preenchimento de sua cota anual de bolsas novas;

IV - desde que o programa de estudos a que se propôs o pós-graduando não seja prejudicado.

## CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO

Art. 23. A bolsa do PIQ IF Goiano deve ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente após verificada uma ou mais das seguintes situações:

I - defesa da dissertação/tese do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da bolsa;

III - obtenção de bolsa concedida por programas da Capes, FAPS ou por outra agência nacional ou estrangeira;

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula;

V - aposentadoria;

VI - redistribuição.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa não exime o beneficiário da bolsa da prestação de contas junto a Proppi, inclusive apresentando a declaração de conclusão do mestrado/doutorado, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

## CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 24. Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

I - permanecer atuando na instituição de origem o tempo exigido para cumprir o que determina a Lei 8.112, de 11/12/1990;

II - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre ex-bolsistas que vierem a ser realizados pela Proppi ou por *seu campus* de origem e reitoria (ou pela instituição de destino), fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

III - devolver ao IF Goiano, por intermédio da indicação da Comissão Central do PIQ IF Goiano, fundamentado nas informações apresentadas pela Comissão Local do PIQ IF Goiano, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa. Os recursos serão devolvidos com correção monetária.

## CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 25. O acompanhamento do programa será efetuado pela Proppi por meio dos dados apresentados semestralmente pela Comissão Local dos *campi* e reitoria. Em havendo qualquer irregularidade a Comissão Geral deverá ser notificada pela Proppi para deliberar sobre tal.

Art. 26. Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deve ser encaminhada à Proppi, pela comissão local dos *campi*.

## CAPÍTULO XIII DO AFASTAMENTO

Art. 27. Para usufruir do período de afastamento ininterrupto de no máximo 4 (quatro) meses para o mestrado e 8 (oito) meses para o doutorado, o bolsista deverá encaminhar à Direção de Gestão de Pessoas os seguintes documentos:

I - Formulário de Requerimento;

II - O comprovante de matrícula no curso de mestrado ou doutorado;

III - Comprovante de reconhecimento do curso pela Capes;

IV - Termo de compromisso;

V - Declaração da chefia imediata autorizando o afastamento;

VI - Currículo lattes atualizado;

VII - Cronograma de atividades a serem desenvolvido durante o afastamento;

VIII - Parecer favorável do professor orientador;

IX- Plano de trabalho constando:

a) Linha de pesquisa proposta (tema da dissertação/tese);

b) Calendário acadêmico, caso o servidor opte pelo afastamento para cursar disciplinas;

c) Área do curso e concentração;

d)Resumo da proposta do projeto de pesquisa;

X - O comprovante de aprovação no edital PIQ.

§1º A concessão do afastamento deve considerar, prioritariamente, o interesse da instituição, de forma que o bolsista deve planejar o afastamento junto a equipe gestora do respectivo *campus* ou reitoria;

§2º O afastamento só poderá ser concedido dentro do período dos vinte quatro meses, em caso de mestrado, e dentro dos quarenta e oito meses no caso do doutorado, ou dentro do período vigente da bolsa para casos em que o servidor for aprovado no edital PIQ com o curso em andamento;

§3º Em hipótese alguma o período de afastamento pode exceder a data da defesa da dissertação/tese;

§4º Servidores Técnico Administrativos (TAEs) em estágio probatório podem usufruir da bolsa PIQ, no entanto, para afastamento deverá ser respeitada a legislação vigente.

§5º Os alunos dos programas de Minter e Dinter observam normas específicas destes programas, não podendo se afastar além do limite previsto para realização do curso, de acordo com as referidas normas.

#### CAPÍTULO XIV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. O prazo para conclusão de curso de mestrado é de vinte quatro meses. Neste período, o bolsista deve encaminhar à Proppi a ata de defesa, podendo ser prorrogado por mais seis meses, chegando ao máximo de trinta meses.

§1º O mestrando só poderá receber, mesmo em caso de prorrogação, vinte quatro bolsas mensais.

§2º Em caso de prorrogação do curso, previsto no "caput", será necessário que o bolsista encaminhe declaração com assinatura do coordenador do programa justificando a necessidade de prorrogação e apresentando a previsão de defesa.

Art. 29. O prazo para conclusão de curso de doutorado é de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 30. Vencidos os prazos supra, sem conclusão do curso, o bolsista deverá devolver ao IF Goiano, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa. Os recursos serão devolvidos com correção monetária.

Art. 31. O bolsista só será considerado adimplente quando encaminhar à Proppi o diploma do mestrado/doutorado.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados pela Comissão Geral e pela Proppi.

Art. 33. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 36/2013/CS de 21 de junho de 2013 e alterado pela Resolução nº 93/ 2017/CS de 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Entra em vigor na data da aprovação.